

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP**

REQUERIMENTO FORMAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL

Os REQUERENTES: **FENEX PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.424.655/0001-06, localizada na Rua Afonso de Albuquerque, nº 400, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09840-630, **EXPREMIUM DIGITAL GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.482.507/0001-08, localizada na Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no bairro Parque das Nações, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09210-030, **EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDISING E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.526.633/0001-70, localizada na Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no Parque das Nações, Santo André – SP, CEP 09210-030, **ISA SUELY DOS SANTOS TAVEIRA**, brasileira, viúva, bancária, inscrita no CPF/MF nº 113.926.028-66, portadora do RG sob o nº 15.881.442-3 SSP/SP, domiciliada na Rua Bélgica, 517 – Apto 03, Parque das Nações, Santo André – SP, CEP 09210-030, **VICTOR LUIZ DOS SANTOS TAVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF nº 449.142.228-17, portador do RG sob o nº 565950289 SSP/SP, residente no mesmo endereço que sua mãe, à Rua Bélgica, 517 – Apto 03, Parque das Nações, Santo André – SP, CEP 09210-030 e **JULIANA GEORGIA DE SOUSA TAVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 375.598.548-93, portadora do RG sob o nº 29.034.093-7, residente e domiciliada a Avenida Estados Unidos, nº 505, apto 92, Parque das Nações, Santo André, SP, CEP 09210-300, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/01 de 09 de fevereiro de 2005, e demais legislações aplicáveis à espécie, promover o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL**, nos termos dos art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/200205, e do art. 71, e inciso da LRE, para

pagamento do passivo quirografário, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO RITO ESPECIAL

A recuperação judicial para empresas enquadradas no **Simples Nacional** segue o procedimento previsto na **Lei nº 11.101/2005** (Lei de Recuperação Judicial e Falências), com as devidas adaptações conforme o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)**

A Requerente, por ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, enquadra-se no benefício legal previsto no art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências, e por exercer por mais de 2 anos suas atividades atende o requisito do inciso I do art. 48 da referida Lei.

Ademais, quanto aos requisitos legais para a recuperação judicial, os requerentes demonstram de forma clara que atende a todos os requisitos legais necessários para a concessão da recuperação judicial, pois se encontra em uma situação de crise financeira e não consegue honrar as obrigações contraídas pelo seu antecessor, além de dispor de bens que podem ser utilizados para a satisfação dos credores, conforme preceitua a legislação

A presente solicitação de recuperação judicial está alicerçada nos dispositivos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a recuperação e falência de empresas. O objetivo central desta medida é viabilizar uma reorganização eficiente das finanças empresariais, assegurando não apenas a continuidade das operações econômicas, mas também a preservação dos postos de trabalho, essenciais para a estabilidade e o crescimento das empresas requerentes.

Assim o que se refere à empresa, essas atendem os requisitos legais:

I – estar exercendo atividade regularmente há pelo menos 2 anos;

II – não ser falida e, se foi, ter responsabilidades declaradas extintas por sentença transitada em julgado;

III – não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos;

IV – não ter sido condenado ou ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previsto na Lei de Recuperação e Falências.

Além disso, por estar enquadrada no Simples Nacional, a empresa deve observar a LC nº 123/2006, que permite a recuperação judicial para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o art. 70, que permite um procedimento simplificado, facilitando assim a negociação.

Desta forma, os Requerentes, em virtude de serem classificados como microempresas e optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, solicitam que o presente pedido de recuperação judicial seja tramitado pelo rito especial.

Este procedimento é especialmente designado para proporcionar um tratamento mais célere e simplificado, adaptado à realidade das microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo assim uma recuperação financeira eficaz e a continuidade das atividades empresariais sem interrupções.

II - DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, é competente para (...) *deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.*

O principal estabelecimento é, de fato, aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do devedor, de modo que o processamento e o julgamento da recuperação judicial devem, sempre, dar-se no foro em que o devedor centraliza a direção geral dos seus negócios, conforme jurisprudência pacífica sobre o tema e enunciado aprovado na V Jornada de Direito Civil do CJF:

Recuperação Judicial - Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas - Competência do foro da Comarca de São Bernardo do Campo

- *Agravo conhecido e desprovido. (...) Para a definição da competência atinente ao processamento de um procedimento concursal, como é o caso de uma recuperação judicial, é necessário verificar, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005, onde está localizado o centro de atividades da empresa, seu principal estabelecimento, de onde emanam os comandos destinados à organização de toda a atividade econômica e é mantido, na maior parte das ocasiões, relacionamento negocial com terceiros. A competência, neste caso, é absoluta e pode ser declinada de ofício, devendo mirar o ponto central de negócios do empresário, a sede administrativa (João Pedro Scalzilli, Nomee Rodrigo Tellechea, Recuperação de Empresas e Falência, Almedina, Coimbra, 2016, pp.124-5; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p.36) (grifamos) (TJSP; Agravo de Instrumento 2058042-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: //; Data de Registro: //RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. Foro do local do principal estabelecimento da empresa (art. 3º da Lei nº 11.101/05). Empresa sediada em São Bernardo do Campo. Local em que são tomadas as principais decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa. Irrelevância de a fábrica estar situada na cidade de Campo Grande/MS. Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (...) No caso concreto o i. Magistrado de primeiro grau acertadamente determinou o processamento da recuperação judicial da Comarca de São Bernardo do Campo, pois ainda que a fábrica da agravada esteja situada em Campo Grande/MS, é naquela cidade que são tomadas as decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa, não se tratando, como quer fazer crer o agravante, de um simples escritório administrativo. A certidão do Oficial de Justiça juntada a fls. 105 não autoriza que se chegue a conclusão diversa. Ao caso dos autos aplica-se o seguinte preceito, de sua relatoria: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H- BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM Litisconsórcio ativo admitido Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufera a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial Agravo provido Agravo de Instrueto nº 4-69.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 05/12/2013). (grifamos) (TJSP; Agravo de Instrumento 2230327-51.2016.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: /4/; Data de Registro: /4/.

No caso em tela, é nesta Cidade de São Bernardo Campos do Estado de São Paulo que está localizado o chamado centro administrativo-decisório das atividades exercidas pela ora Requerente **FENEX PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, única empresa em atividades operacional, é desta comarca (mais precisamente do imóvel situado na Rua Afonso de Albuquerque, nº 400, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09840-630, de fato, que se originam as mais relevantes decisões estratégicas quanto ao futuro operacional, comercial e financeiro; por essa razão, que se reconheça a competência deste Foro para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial.

III – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Os requerentes, diante da situação financeira crítica em que se encontram, vêm pleitear a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme previsto nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. A justificativa para tal pedido se fundamenta na análise das condições econômicas atuais dos autores, que se encontram em um estado de vulnerabilidade financeira, o que os impossibilita de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem que isso comprometa sua subsistência e a continuidade de suas atividades empresariais.

É de se destacar que a Justiça Gratuita é um importante mecanismo que visa assegurar o acesso à Justiça a todos, independentemente de sua condição financeira. O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal consagra o direito de todos ao acesso à Justiça, garantindo que ninguém seja privado de buscar a proteção dos seus direitos em razão da falta de recursos.

A concessão da Justiça Gratuita é, portanto, não apenas um direito dos requerentes, mas também uma garantia que reflete os princípios de justiça social e equidade, fundamentais para o adequado funcionamento do sistema judiciário. A negativa desse benefício poderia resultar em sérios prejuízos à possibilidade de defesa e ao exercício do direito de ação, criando um entrave que contraria o próprio espírito da legislação que visa acolher aqueles que se encontram em situações de dificuldade.

Ademais, os requerentes não possuem condições financeiras favoráveis, visto que, após o falecimento do genitor, a situação do espólio se tornou insustentável e as dívidas acumuladas estão comprometendo as economias da família. A empresa da filha, embora ainda ativa, enfrenta sérios desafios financeiros e está sujeita a penhoras, o que acarreta ainda mais dificuldades para a manutenção de suas operações e para a subsistência dos requerentes.

Por fim, é importante ressaltar que o deferimento da Justiça Gratuita não só propicia aos autores a oportunidade de buscar a recuperação judicial de suas empresas, mas também contribui para a preservação dos empregos e a continuidade

das atividades empresariais, o que é do interesse público e da sociedade como um todo. Portanto, a concessão deste benefício é essencial para a promoção da justiça e para a proteção dos direitos dos requerentes.

Diante do exposto, requer-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, a fim de que os autores possam acessar a Justiça sem o ônus das custas processuais, garantindo assim o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme preceituado na Constituição Federal.

IV - DOS FATOS RELEVANTES

1. Da Abertura do Inventário:

Os Requerentes ISA, VICTOR e JULIA, são respectivamente Viúva Meira e herdeiros do falecido **JORGE LUIZ TAVEIRA** sócio majoritário das empresas: **EXPREMIUM DIGITAL GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e **EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDISING E PROPAGANDA LTDA**, devedor principal, cuja sua morte ocorreu em 22/03/2021, conforme certidão de óbito anexada (**doc.09**), levou à necessidade de abertura de um inventário, onde a meeira e os filhos do falecido foram indicados como sucessores legais dos bens deixados, conforme determina a legislação pertinente.

2. Da Situação financeira do espólio e contextualização:

Já era fato que as empresas requerentes EXPREMIUM DIGITAL GRÁFICA e EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDISING, juntamente com seu representante legal, encontram-se em uma conjuntura financeira extremamente desfavorável. Esta situação decorria de uma confluência de fatores econômicos adversos que impactaram de maneira negativa os setores de comunicação visual e merchandising.

Tal contexto resultou em um acúmulo expressivo de passivos financeiros. Esse quadro comprometeu seriamente a capacidade dessas empresas de manterem suas atividades e honrar suas obrigações financeiras, colocando em risco sua continuidade operacional.

No entanto foram surpreendidos, pois o espólio em questão enfrentava já um passivo significativo, totalizando aproximadamente **R\$2.651.487,12** (dois milhões

seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), de reais) em obrigações financeiras com diversos credores, sendo que entre eles se encontram instituições financeiras que detêm títulos executivos. Essa situação financeira complexa e desafiadora tem gerado uma considerável inquietação em relação à administração dos bens herdados, bem como acabou por atingir a empresa **FENEX PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA** que sempre foi de exclusividade da única sócia JULIANA GEORGIA DE SOUSA TAVEIRA, criando um ambiente de incerteza.

3. Da Inclusão dos Herdeiros nas Execuções Judiciais:

Em decorrência das obrigações financeiras do espólio, os credores tomaram a decisão de incluir a meeira e os filhos “*embora terem renunciados a herança*”, no polo passivo das ações de execução, o que resulta em um sério risco de comprometimento dos bens pessoais de cada sucessor.

Portanto, essa situação é particularmente preocupante no que diz respeito aos filhos **VICTOR LUIZ DOS SANTOS TAVEIRA** e **JULIANA GEORGIA DE SOUSA TAVEIRA** esta última que é empresária e possui a única empresa em atividades a **FENEX PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com um faturamento bruto anual de aproximadamente R\$ 714.231.48 (setecentos e quatorze mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), em média R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de faturamento bruto mensais, conforme Balanço Patrimonial anexados (**doc. 03.2**), que vem sofrendo várias contrições em seu faturamento.

4. Da Estratégia de Alienação de Bens:

Com o intuito de mitigar os impactos das dívidas existentes, a meeira e os filhos planejam alienar todos seus bens, sendo dois imóveis avaliados em pouco mais de **R\$ 1.362.000,00** (um milhão trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme avaliação anexada (**doc.12 a 13**) e dois veículos avaliados em **R\$ 117.000,00** (Cento e dezessete mil reais), conforme documentos anexados (**doc. 14 a 15**), onde a intenção é empregar os recursos obtidos com a venda “seja em particular seja em hasta pública”, para quitar em até 80% de parte das obrigações do espólio, propondo que o saldo remanescente seja parcelados dentro do contexto da recuperação judicial.

Ocorre que tais bens já se encontram constrictos com diversas penhoras, que somente não foram para hasta publica por fazer parte de bens de família ou tendo a viúva meeira **ISA SUELY DOS SANTOS TAVEIRA**, como usufrutuaria dos bens.

No entanto, tanto a viúva meeira como os herdeiros, pactuam desta decisão para liquidar todos os bens necessários para honrar as obrigações contraída por seu pai junto aos credores.

V - DO DIREITO APLICÁVEL

1. Do Pedido de Recuperação Judicial:

As requerentes buscam a recuperação judicial como um meio viável e adequado para reestruturar as obrigações financeiras do espólio, garantindo, assim, a continuidade das atividades empresariais e a proteção dos bens pessoais dos herdeiros. Tal solicitação fundamenta-se no que está disposto nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a recuperação de empresas.

V – DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Cumprir informar, que as empresa: **EXPREMIUM DIGITAL GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, sob o CNPJ nº 12.482.507/0001-08, com sede estabelecida na Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no bairro Parque das Nações, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09210-030; **EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDISING E PROPAGANDA LTDA** sob o CNPJ nº 22.526.633/0001-70, operando a partir do endereço Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no Parque das Nações, Santo André – SP, CEP 09210-030, tinha tão somente como sócio majoritário o falecido **JORGE LUIZ TAVAEIRA**, inscrito no CPF/MF 254.676.538.81.

Ressalta que como seu falecimento, as empresas deixaram de exercer suas atividades comercial, seus maquinários foram utilizados de forma descontroladas para quitação de algumas dividas, deixando de ter um acompanhamento contábil e fiscal.

Assim, seus sucessores por desconhecimentos, deixaram de prosseguir com a liquidação do ativo e passivo de forma correta, bem como, abandonando o encerramento da empresa junto aos órgãos competentes.

Desta forma, para que se possa obter informações de débitos fiscais, se faz necessários a expedição de ofício: Receita Federal; Departamento Fiscal da Municipalidade de São Bernardo do Campo - SP; Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para que informe quanto a existência de débitos tributários pendentes das empresas: **EXPREMIUM DIGITAL GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, sob o CNPJ nº 12.482.507/0001-08, com sede estabelecida na Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no bairro Parque das Nações, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09210-030; **EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDISING E PROPAGANDA LTDA** sob o CNPJ nº 22.526.633/0001-70, operando a partir do endereço Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no Parque das Nações, Santo André – SP, CEP 09210-030, empresas essas em nome do falecido **JORGE LUIZ TAVAEIRA**, inscrito no CPF/MF 254.676.538.81.

VI - DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS:

1. Solicita-se que seja **deferido o pedido de recuperação judicial especial** para as empresas mencionadas, possibilitando uma reestruturação eficaz de suas obrigações financeiras e a viabilidade de suas operações e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
2. Requer-se os Requerentes, em virtude de serem classificados como microempresas e optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, solicitam que o presente pedido de recuperação judicial seja tramitado pelo rito especial, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, se necessário a nomeação de um Administrador Judicial, conforme as disposições legais vigentes, para supervisionar todo o processo de recuperação e assegurar que as normas e procedimentos legais sejam rigorosamente cumpridos.
3. Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, inc. II da Lei de Falências;

4. Seja concedida a **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei de Falências, nos termos do Art. 52, III da Lei de Falências;
5. Seja concedida a **SUSPENSÃO** de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º, inc. III da Lei de Falências;
6. Pleiteia-se a notificação formal de todos os credores, para que possam se manifestar dentro do prazo legal estabelecido, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
7. A autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da Lei de Falências;
8. Requer-se a concessão de um prazo adequado para a apresentação de um plano detalhado de recuperação judicial, em conformidade com o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, permitindo a proposição de uma solução financeiramente viável e sustentável.
9. Solicita-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, para que os requerentes possam dar prosseguimento ao processo judicial sem o ônus das custas processuais.
10. A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da Lei de Falências;

11. A expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

12. Requer seja expedido ofício: Receita Federal; Departamento Fiscal da Municipalidade de São Bernardo do Campo - SP; Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para que informe quanto a existência de débitos tributários pendentes das empresas: **EXPREMIUM DIGITAL GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, sob o CNPJ nº 12.482.507/0001-08, com sede estabelecida na Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no bairro Parque das Nações, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09210-030; **EXPREMIUM DIGITAL MERCHANDISING E PROPAGANDA LTDA** sob o CNPJ nº 22.526.633/0001-70, operando a partir do endereço Rua Bélgica, 517 – Apto 03, no Parque das Nações, Santo André – SP, CEP 09210-030.

Com base em todo o exposto, solicita-se, respeitosamente, o deferimento dos pedidos apresentados, de modo a permitir que as empresas possam superar suas adversidades financeiras e retomar suas atividades com estabilidade e segurança.

Dá-se ao valor a causa para efeito de alçada, o importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento

Santo André, 25 de fevereiro de 2025.

MARIO LEHN

OAB/SP 263.162

ADRIANA DA SILVA SANTOS

OAB/SP 445.410

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA: Anexamos à presente petição uma série de documentos essenciais para a análise do pedido, incluindo:

1. Documentação legal completa das empresas e de seus sócios, atestando a veracidade e regularidade das informações apresentadas;
2. Demonstrações contábeis dos últimos três anos e a situação patrimonial atualizada;
3. Relação de bens do devedor e dos sócios;
4. Relatórios financeiros atualizados, contendo uma lista detalhada dos credores e os respectivos valores devidos;
5. Proposta preliminar de um plano de recuperação judicial, delineando as estratégias financeiras e operacionais a serem implementadas para a superação das dificuldades enfrentadas.
6. Certidão de regularidade da Junta Comercial;
7. Lista de ações judiciais e administrativas em curso.

